

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA
COORDENADORIA ACADÊMICA
CURSO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR

LUCIANO DORNELLO MANSO, Maj Int

**O ALINHAMENTO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS BRASILEIRAS E OS
PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E AQUISIÇÃO DO KC-390.**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado como requisito parcial para aprovação no Curso de Comando e Estado-Maior da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica. Linha de Pesquisa: Planejamento Estratégico Institucional.
Orientador: Ten Cel Mariel Santos Aguiar.

Rio de Janeiro

2025

RESUMO

O propósito da missão do Comando da Aeronáutica (COMAER) de defender a pátria impõe desafios significativos à Instituição, que demandam um planejamento robusto, capaz de alinhar, de forma coordenada, os recursos e as prioridades de meios diante dos obstáculos impostos por um país de dimensões continentais como o Brasil. Nesse cenário, os projetos de desenvolvimento e aquisição das aeronaves KC-390, que tem como finalidade de assegurar a operacionalidade e impulsionar a modernização da Força Aérea Brasileira, dependem, essencialmente, da compatibilização com o arcabouço das leis orçamentárias brasileiras, principalmente, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Assim, o presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar como funcionou o alinhamento das leis orçamentárias brasileiras nos projetos de desenvolvimento e aquisição das aeronaves KC-390. A metodologia adotada combinou pesquisa documental, análise de dados quantitativos extraídos de sistemas governamentais e consulta a publicações institucionais e acadêmicas. Os resultados mostraram que houve um alinhamento entre PPA e LDO, entretanto, ausência de integração destas leis com a LOA. Sendo assim, o trabalho concluiu que existiu uma disfunção parcial, entre as leis orçamentárias brasileiras no âmbito dos projetos do KC-390. Este Trabalho de Conclusão de Curso promoveu uma importante reflexão sobre a efetividade do arcabouço legal que rege o orçamento público brasileiro, contribuindo tanto para o aprimoramento do debate nacional acerca das leis orçamentárias da União quanto para o fortalecimento do planejamento institucional do COMAER.

Palavras-chave: KC-390; Plano Plurianual; Planejamento Estratégico; Lei Orçamentária Anual.

ABSTRACT

The mission of the Brazilian Air Force Command (COMAER) to defend the nation presents significant challenges to the institution, requiring robust planning capable of coordinating resources and operational priorities in response to the obstacles posed by a country with continental dimensions such as Brazil. In this context, the development and acquisition projects of the KC-390 aircraft—designed to ensure operational readiness and drive the modernization of the Brazilian Air Force—depend fundamentally on alignment with the framework of Brazilian budgetary laws, especially the Multi-Year Plan (PPA), the Budget Guidelines Law (LDO), and the Annual Budget Law (LOA). This Undergraduate Thesis aims to analyze how the alignment of Brazilian budgetary laws functioned in the KC-390 development and acquisition projects. The methodology combined document-based research, quantitative data analysis extracted from government systems, and consultation of institutional and academic publications. The results indicated alignment between the PPA and LDO; however, there was a lack of integration with the LOA. Therefore, the study concluded that a partial dysfunction existed among the Brazilian budgetary laws within the scope of the KC-390 projects. This work offers an important reflection on the effectiveness of the legal framework that governs Brazil's public budget, contributing both to the advancement of the national debate on federal budgetary laws and to the strengthening of COMAER's institutional planning.

Keyword: *KC-390; Multi-year Plan; Strategic Planning; Annual Budget Law.*

1 INTRODUÇÃO

A Concepção Estratégica Força Aérea 100 estabeleceu, de forma sintética, a missão da Aeronáutica: “MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA.”

O cumprimento dessa missão exige da Instituição um planejamento robusto, articulado entre os diferentes níveis da Força, de modo a garantir que as decisões do presente tenham impactos mais eficientes e eficazes no futuro.

Nesse contexto, o Comando da Aeronáutica (COMAER), ao final da primeira década dos anos 2000, identificou a necessidade de substituir as aeronaves C-130 Hércules, então em fase final de seu ciclo de vida. A solução adotada foi realizar uma parceria com a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. (EMBRAER) para o desenvolvimento e aquisição de um cargueiro tático militar de porte médio.

O desenvolvimento e aquisição da aeronave KC-390 transformaram-se em importantes projetos estratégicos do COMAER e têm propiciado à Força capacidades operacionais que são cruciais ao cumprimento da missão, além de contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do país.

A viabilidade de projetos dessa envergadura, contudo, depende essencialmente da disponibilidade de recursos públicos, os quais estão condicionados ao arcabouço legal do orçamento público brasileiro.

O orçamento público está previsto no art. 165 da Constituição Federal de 1988, por meio de três instrumentos legais fundamentais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Essas três leis devem funcionar de maneira integrada e complementar, formando um ciclo contínuo e coerente de formulação, priorização e execução de políticas públicas.

A compreensão desse conjunto de instrumentos ganha especial relevância na análise de políticas públicas estratégicas, como as relacionadas ao desenvolvimento e à aquisição da aeronave KC-390. As ações vinculadas ao projeto têm sido reiteradamente incluídas nos Planos Plurianuais da União como iniciativas prioritárias. Tal priorização também se manifesta, ainda que de forma indireta, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Por fim, o KC-390 é contemplado nas sucessivas Leis Orçamentárias Anuais, com a alocação de vultosos recursos orçamentários.

A presença constante do KC-390 nas leis orçamentárias brasileiras reforça sua importância no planejamento governamental, ao mesmo tempo que suscita a necessidade de compreender em que medida essa inclusão formal contribui para os projetos do KC-390.

Desse modo, o problema de pesquisa que norteia este Trabalho de Conclusão de Curso é: como funcionou o alinhamento das leis orçamentárias brasileiras nos projetos de desenvolvimento e aquisição das aeronaves KC-390?

O objetivo geral deste estudo foi analisar como funcionou o alinhamento das leis orçamentárias brasileiras nos projetos de desenvolvimento e aquisição das aeronaves KC-390.

Nesse cenário, três objetivos específicos foram propostos para sustentar o objetivo geral:

OE 1 – Apresentar a relevância dos projetos de desenvolvimento e aquisição das aeronaves KC-390;

OE 2 – Apresentar os aspectos gerais das leis orçamentárias da União (PPA, LDO e LOA); e

OE 3 – Analisar a trajetória dos projetos do KC-390 nas leis orçamentárias brasileiras.

A presente pesquisa teve como propósito central contribuir para o debate nacional acerca da efetividade das leis orçamentárias brasileiras e para o aperfeiçoamento do planejamento estratégico do Comando da Aeronáutica, com ênfase nos projetos de desenvolvimento e aquisição de produtos de grande vulto, que dependem significativamente dos recursos oriundos do orçamento da União.

Os projetos de grande vulto devem estar harmonizados com as especificidades e as complexidades das leis orçamentárias brasileiras. Nesse contexto, os resultados deste estudo apresentam aplicabilidade direta ao COMAER, oferecendo subsídios para o planejamento e a tomada de decisão nos projetos estratégicos da Força.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza aplicada e descritiva, cujo propósito foi analisar o alinhamento entre as leis orçamentárias brasileiras e o processo de desenvolvimento e aquisição das aeronaves KC-390 pela Força Aérea Brasileira. A investigação aborda duas variáveis principais: (1) as leis orçamentárias brasileiras e (2) o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves KC-390, com foco no alinhamento das leis no âmbito dos referidos projetos.

A pesquisa foi conduzida por meio de revisão documental, utilizando como fontes a Constituição Federal de 1988, os Planos Plurianuais dos períodos de 2012–2015, 2016–2019, 2020–2023 e 2024–2027, as Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2012 a 2025, bem como os valores das Leis Orçamentárias Anuais e suas alterações de 2009 a 2025.

Complementam esse acervo, a Política Nacional de Defesa e a Estratégia Nacional de Defesa, documentos oficiais do país e do Comando da Aeronáutica, além de livros e artigos acadêmicos relevantes para a compreensão do contexto orçamentário e do KC-390.

Foram coletados dados quantitativos das LOA do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), vinculado ao Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO). A extração concentrou-se nos valores historicamente destinados aos projetos de desenvolvimento, cuja ação orçamentária é o código 123B, e aquisição do KC-390, cuja ação orçamentária é o código 14XJ, nas diferentes edições das Leis Orçamentárias Anuais e suas alterações, possibilitando uma análise da alocação de recursos ao longo do tempo.

A metodologia de análise adotada foi a abordagem qualitativa e quantitativa. No que tange aos dados qualitativos, foram examinados documentos relacionados às leis orçamentárias que valorizam o planejamento estratégico, a saber PPA e LDO, e que conferem diretriz de priorização para a LOA, de 2009 a 2025. Frisa-se que no período de 2009 a 2011 os projetos do KC-390 não estiveram presentes nas leis do PPA e LDO.

Quanto aos dados quantitativos, foi realizada uma análise dos valores orçamentários anualmente destinados aos projetos do KC-390 no período de 2009 a 2025. Tais valores foram confrontados com os montantes corrigidos pela inflação acumulada (IPCA) até março de 2025, de forma a avaliar a coerência e a efetividade da alocação de recursos, assim como, com os montantes da evolução das despesas primárias do orçamento da União.

A contribuição do objetivo específico 1 para o objetivo geral do trabalho decorreu da apresentação da importância dos projetos de desenvolvimento e aquisição KC-390 para o país, com enfoque nos aspectos estratégicos e institucionais desses projetos. A apresentação desse objetivo foi conduzida a partir do exame de documentos oficiais do Comando da Aeronáutica, da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa, de publicações institucionais da EMBRAER e de literatura acadêmica especializada.

O Objetivo Específico 2 apresentou os aspectos gerais das leis orçamentárias da União por intermédio do exame de como os projetos relacionados ao KC-390 foram contemplados nas leis orçamentárias brasileiras (PPA, LDO e LOA), no período de 2009 a 2025, sobretudo com a identificação de sua classificação como uma ação prioritária para a administração pública brasileira e como foram os respectivos valores orçamentários. A análise foi realizada por meio de revisão documental das referidas leis e extração de dados quantitativos do SIOP.

O Objetivo Específico 3 analisou a trajetória dos projetos do KC-390 nas leis orçamentárias brasileiras, considerando o alinhamento entre as leis orçamentárias vocacionada ao planejamento (PPA e LDO) e a execução orçamentária (LOA). A análise foi

operacionalizada por meio do cruzamento entre dados qualitativos (documentos oficiais) e quantitativos (valores orçamentários extraídos do SIOP).

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente trabalho adotou como referencial teórico o artigo “Planejamento e orçamento no Brasil: propostas de inovação”, de Dayson Pereira Bezerra de Almeida e Paulo Roberto Simão Bijos, publicado na coletânea Contas Públicas no Brasil dos organizadores Felipe Scudeler Salto e Josué Alfredo Pellegrini.

A mencionada obra reúne análises sobre o funcionamento das contas públicas no Brasil, abordando os diversos aspectos do orçamento, com destaque para temas ligados à política fiscal e o arcabouço legal brasileiro.

Os organizadores desse livro trouxeram especialistas que tratam não apenas das normas legais e técnicas que regem o orçamento público do Brasil, mas também da prática orçamentária brasileira, destacando disfunções como o excesso de vinculações, a fragmentação institucional e a frequente desconexão entre planejamento e execução.

Um ponto central do livro é a ênfase na necessidade de qualificar o processo orçamentário, tornando-o mais transparente, previsível e aderente às reais prioridades da sociedade. O livro defende que, para além da estabilidade fiscal, é preciso garantir melhor governança orçamentária, fortalecendo o papel do planejamento de médio e longo prazo — como o Plano Plurianual — e sua efetiva vinculação à execução anual via Lei Orçamentária Anual.

Almeida e Bijos, autores do artigo que é o referencial teórico desse Trabalho de Conclusão de Curso, possuem reconhecida atuação técnica no campo do orçamento público federal, o que reforça a pertinência do texto como base teórica para esta pesquisa. O texto analisa os desafios estruturais e operacionais enfrentados pela administração pública na articulação entre as leis orçamentárias no Brasil.

No artigo “Planejamento e orçamento no Brasil: propostas de inovação”, Almeida e Bijos apresentam uma análise histórica da evolução dos instrumentos de planejamento e orçamento, destacando a progressiva institucionalização desses mecanismos a partir da década de 1930, até o modelo atualmente em vigor, consolidado pela Constituição Federal de 1988, que estabeleceu uma ligação entre a Lei Orçamentária Anual e as Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

O ponto central da reflexão teórica do artigo consiste na identificação de uma desconexão estrutural entre os instrumentos constitucionais de planejamento (como o PPA e a LDO) e os mecanismos efetivos de alocação de recursos, operacionalizados por meio da LOA. Tal desalinhamento compromete a coerência das políticas públicas e dificulta o alcance de metas estratégicas.

Diante desse diagnóstico, o texto propõe três eixos principais de inovação para fortalecer o elo entre planejamento e orçamento: (1) a adoção de Indicadores-Chave Nacionais, que auxiliariam no acompanhamento de metas e resultados estratégicos de longo prazo; (2) a implementação de um Quadro de Despesas de Médio Prazo, capaz de melhorar a previsibilidade fiscal e permitir maior coerência entre planejamento e execução orçamentária nos anos subsequentes; e (3) o fortalecimento do orçamento por desempenho, que vincula alocação de recursos a entregas concretas, metas mensuráveis e resultados sociais. Essas propostas convergem para uma abordagem mais moderna, eficiente e orientada a resultados, capaz de enfrentar os desafios estruturais do orçamento público brasileiro.

A contribuição teórica do texto de Almeida e Bijos fornece uma base conceitual sólida para a reflexão desenvolvida neste TCC, ao permitir compreender o funcionamento das leis orçamentárias e seus limites estruturais. Ao aplicar esse referencial ao caso específico dos projetos da aeronave KC-390, busca-se identificar, com base documental, como as leis orçamentárias refletem o planejamento governamental em áreas consideradas estratégicas pela Administração Pública Federal.

O fundamento conceitual do artigo de Almeida e Bijos revela-se especialmente pertinente quando aplicada aos projetos estratégicos de defesa, como o desenvolvimento e aquisição do KC-390. Ao reconhecer que o modelo orçamentário brasileiro apresenta limitações na integração entre planejamento e execução orçamentária, o texto fornece subsídios teóricos para compreender como os ciclos orçamentários influenciam diretamente a viabilidade operacional e financeira de iniciativas de grande vulto.

A análise das leis orçamentárias brasileiras à luz desse referencial possibilita identificar fragilidades na priorização das ações, bem como os impactos dessas distorções no planejamento institucional da Força Aérea Brasileira.

Esse diagnóstico teórico é corroborado por um relatório do Tribunal de Contas da União que destacou que o Plano Plurianual tem sido concebido mais como um cumprimento formal da exigência constitucional do que como um instrumento efetivo de alocação estratégica de recursos.

Tal constatação reforça a tese de Almeida e Bijos sobre a desconexão entre o

planejamento plurianual e a execução orçamentária, evidenciando a necessidade de reformulação do modelo vigente. Essa leitura teórica foi essencial neste TCC para correlacionar os pressupostos do referencial teórico com os resultados observados nos projetos do KC-390.

Assim, ao utilizar esse referencial teórico para analisar o caso do KC-390, este Trabalho de Conclusão de Curso não apenas cumpre uma função acadêmica, mas também oferece uma reflexão aplicada sobre os mecanismos que sustentam o planejamento estratégico do COMAER.

4 DESENVOLVIMENTO

A soberania é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Esse princípio reflete a autoridade suprema do Estado sobre seu território, garantindo sua autodeterminação, independência política e capacidade de formular políticas internas e externas sem interferência de outras nações.

Além de sua consagração na Carta Magna brasileira, a soberania também é um dos pilares da Política Nacional de Defesa (PND), sendo mencionada expressamente no inciso I dos Objetivos Nacionais de Defesa: “I. Garantir a soberania, o patrimônio nacional e a integridade territorial” (Brasil, 2024b, p. 24).

A presença desse princípio logo no início de ambas as normativas demonstra sua relevância para a organização do Estado brasileiro e a formulação de políticas de defesa. Neste contexto, assegurar a soberania significa proteger o território, os recursos naturais e a população contra ameaças externas e internas, além de preservar a autonomia política e econômica do país.

Com uma área territorial de aproximadamente 8,5 milhões de quilômetros quadrados, o Brasil é o maior país da América do Sul e o quinto maior do mundo. Sua extensa fronteira terrestre, que totaliza 16.886 quilômetros, faz do Brasil um dos países com mais vizinhos no mundo, compartilhando limites fronteiriços com dez nações.

A dimensão continental e a extensa fronteira terrestre do Brasil impõem desafios estratégicos e de defesa, exigindo meios adequados para a manutenção da soberania do país. A vastidão territorial, aliada a condições geográficas diversas, como florestas densas, áreas de difícil acesso e longas fronteiras terrestres e marítimas, torna essencial o uso de tecnologias avançadas e equipamentos capazes de garantir a presença e a capacidade operacional das Forças Armadas em todo o território nacional.

Diante desses desafios estratégicos, e alinhado à missão de "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA" (Brasil, 2018b), o Comando da Aeronáutica optou pelo desenvolvimento e aquisição das aeronaves KC-390, em parceria com a EMBRAER.

A aeronave KC-390 é capaz de desempenhar uma ampla gama de missões, com destaque para o reabastecimento aéreo em voo, que permite estender o alcance de outras aeronaves militares, a operação em locais remotos e de difícil acesso, como as localidades de fronteira do Brasil com países vizinhos da região amazônica, o transporte de tropas e equipamentos e a evacuação aeromédica.

O novo cargueiro tático de porte médio brasileiro entrega ao país diversas capacidades de apoio ao estado, tais como: combate a incêndios florestais, transporte logístico de mantimentos em áreas de catástrofe, apoio humanitário e repatriação de brasileiros situados em outros continentes, o que o torna um ativo multifuncional em tempos de paz e de conflito.

Além disso, os projetos de desenvolvimento e aquisição da aeronave KC-390 proporcionaram evoluções significativas para a indústria aeronáutica brasileira, conforme descrito abaixo (Francelino, 2016):

...ressalta-se que a Embraer desenvolveu inteiramente o sistema *Fly-by-Wire* para a aeronave KC-390, o que até então ainda não havia sido feito em programas anteriores.

Em relação ao trem de pouso, que foi desenvolvido pela Eleb para suportar 84 toneladas, houve um grande salto de capacitação.

(...)

...esse programa elevou a empresa a um novo patamar, sem ele, talvez a empresa levasse décadas para atingir o mesmo nível de desenvolvimento tecnológico e de qualidade...

...o conhecimento adquirido na usinagem em titânio em peças grandes para o KC-390 facilitou o desenvolvimento do trem de pouso da nova geração de jatos comerciais da Embraer, batizada de E2-190.

Ademais, a potencialidade de exportação desse cargueiro tático produzido no Brasil, já evidenciada por acordos com outras nações, eleva a Base Industrial de Defesa brasileira a um nível global, reduzindo a dependência tecnológica externa e fortalecendo a autonomia estratégica do país.

Nesse diapasão, o KC-390, segundo comunicado divulgado pela EMBRAER (2025), está sendo exportado para 7 outros países, a saber: Portugal, Hungria, Coreia do Sul, Holanda, Áustria, República Tcheca e um país não revelado e foi selecionada oficialmente por outros 2 países: Suécia e Eslováquia.

Essas exportações de produtos de defesa estão alinhadas a Estratégia Nacional de Defesa (END), conforme destacado no item 3.3 – Base Industrial de Defesa (Brasil, 2024b):

Fomentar a BID é incentivar o crescimento econômico do país, na medida em que gera empregos diretos e indiretos e desenvolve produtos que também serão úteis ao setor civil. Assim, investir em defesa significa garantir a soberania, promover o desenvolvimento científico e tecnológico e estimular o crescimento do País.

Diante desse panorama, os projetos de desenvolvimento e aquisição do KC-390 configuram-se como expressões concretas dos avanços preconizados na END, especialmente no que se refere ao desenvolvimento científico e tecnológico e à contribuição para o crescimento econômico nacional.

Concluindo o objetivo específico 1 do TCC, destaca-se que a relevância dos projetos de desenvolvimento e aquisição das aeronaves KC-390 justifica o investimento de bilhões de reais do contribuinte brasileiro.

A execução desses projetos depende diretamente do arcabouço orçamentário brasileiro, estruturado, conforme o artigo 165 da Constituição Federal (Brasil, 1988), pelas leis do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos. Previsto no artigo 165 da Constituição Federal (Brasil, 1988), o PPA orienta a formulação das políticas públicas e a alocação dos recursos públicos, buscando assegurar as ações estatais.

A função principal dessa lei orçamentária é articular o planejamento estratégico de médio prazo, conectando as necessidades da sociedade com as ações do Estado, de maneira a promover o desenvolvimento nacional equilibrado e sustentável.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui o elo entre o PPA e o orçamento anual, formalizado pela Lei Orçamentária Anual. Elaborada anualmente, a LDO tem como finalidade estabelecer as prioridades e metas da administração pública para o exercício financeiro subsequente, além de orientar a elaboração da proposta orçamentária.

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento que detalha a previsão de receitas e a fixação de despesas do governo para um exercício financeiro. A LOA operacionaliza o planejamento estabelecido pelo PPA e as diretrizes fixadas pela LDO, traduzindo-as em programas, ações e projetos que serão efetivamente implementados. O objetivo é garantir que os recursos públicos sejam aplicados conforme as prioridades definidas pela administração pública.

O alinhamento dessas importantes leis do país é imprescindível para que a atuação do estado atenda as necessidades da sociedade. Giacomoni (2012, p. 222) explica a relação das leis orçamentárias brasileiras ao asseverar que as leis do Plano Plurianual e de Diretrizes

Orçamentárias são instrumentos que valorizam o planejamento ao obrigar que a administração elabore planos de médio prazo mantendo vínculos estreitos com o orçamento anual.

Ademais, segundo Carvalho (2009, p. 1), é por meio das leis orçamentárias que se concretiza a atuação estatal, orientada em três funções: a função alocativa, a função redistributiva e a função estabilizadora.

A função redistributiva do orçamento público tem como objetivo promover maior equidade na distribuição de renda e riqueza entre os cidadãos. Por meio de políticas fiscais, como a arrecadação de tributos e a alocação de recursos para programas sociais, o Estado busca reduzir desigualdades sociais.

A função estabilizadora visa atenuar os efeitos das oscilações econômicas, como inflação, desemprego ou recessão. Nesse sentido, o Estado utiliza o orçamento como instrumento de intervenção para estimular a atividade econômica em períodos de crise ou conter excessos em momentos de aquecimento, promovendo estabilidade e crescimento sustentado da economia.

A função alocativa refere-se à atuação estatal na eficiente gestão e destinação dos recursos públicos, assegurando a provisão de bens e serviços que o mercado, isoladamente, não é capaz de oferecer de forma satisfatória.

Assim, ao destinar recursos públicos por intermédio do orçamento para o fortalecimento da Base Industrial de Defesa e para projetos estratégicos, como o KC-390, o Estado cumpre seu dever alocativo, assegurando a provisão de bens indispensáveis à manutenção da soberania e que transborda para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do país.

Concluído o objetivo específico 2, não restam dúvidas da importância de correlacionar os projetos do KC-390 com as leis orçamentárias. Inclusive pelo fato de que o orçamento é um dos maiores problemas do Comando da Aeronáutica, como no caso dos projetos do KC-390, que tiveram que reduzir a quantidade de aeronaves inicialmente contratadas por conta das dificuldades orçamentárias (Brasil, 2021a).

A situação evidencia como os aspectos orçamentários podem repercutir diretamente em projetos estratégicos, por conseguinte, o cumprimento da missão do COMAER. Diante desse cenário, torna-se imprescindível analisar a trajetória dos projetos do KC-390 nas leis orçamentárias brasileiras, objetivo específico 3 deste trabalho.

A análise qualitativa da relação entre as leis orçamentárias da União e os projetos KC-X e KC-390 compreende o período de 2012 a 2025. Cabe destacar, no entanto, que o projeto de desenvolvimento recebeu recursos orçamentários no período de 2009 a 2011, enquanto o Plano Plurianual 2008-2011 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2009 a 2011 não contemplaram

as despesas relacionadas aos projetos do KC-390. Segue os quadros abaixo:

Quadro 1 - PPA e LDO para os Projetos KC-X e KC-390 no Período de 2012 a 2015

Ano	PPA	LDO
2012		Não há menção
2013	A lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, definiu 1 meta para o desenvolvimento do cargueiro e 2 iniciativas, 1 para a aquisição e 1 para o desenvolvimento do KC-390 (Brasil, 2012a).	A Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, definiu o PAC como prioridade para o orçamento de 2013. Os projetos do KC-390 foram incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) (Brasil, 2012b).
2014		A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, definiu o PAC como prioridade para o orçamento de 2014. Os projetos do KC-390 foram classificados como PAC (Brasil, 2013).
2015		A Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, não definiu os projetos do KC-390 como prioridade (Brasil, 2015a).

Fonte: O Autor; Dados Extraídos do Site www.planalto.gov.br.

Quadro 2 - PPA e LDO para os Projetos KC-X e KC-390 no Período de 2016 e 2019

Ano	PPA	LDO
2016	O Art. 3º da lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, PPA 2016 – 2019, definiu o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC como prioridade e os projetos KC-X e KC-390 foram selecionados para o PAC (Brasil, 2016a).	A Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, definiu que as despesas previstas no PPA 2016-2019 são prioridades (Brasil, 2015b).
2017		A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, não definiu os projetos KC-X e KC-390 como prioridade (Brasil, 2016b).
2018		A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, não definiu os projetos KC-X e KC-390 como prioridade (Brasil, 2017a).
2019		A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, não definiu os projetos KC-X e KC-390 como prioridade (Brasil, 2018a).

Fonte: O Autor; Dados Extraídos do Site www.planalto.gov.br.

Quadro 3 - PPA e LDO para os Projetos KC-X e KC-390 no Período de 2020 a 2023

Ano	PPA	LDO
2020	Os projetos KC-X e KC-390 constam no anexo III da lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019, PPA 2020 – 2023, como investimentos prioritários (Brasil, 2019b).	A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, definiu que as despesas previstas no PPA 2020-2023 são prioridades (Brasil, 2019a).
2021		A Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, definiu que os investimentos em andamento previstos no PPA 2020-2023 são prioridades (Brasil, 2020).
2022		A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, definiu que os investimentos em andamento previstos no PPA 2020-2023 são prioridades (Brasil, 2021b).
2023		A Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, definiu que os investimentos em andamento previstos no PPA 2020-2023 são prioridades (Brasil, 2022).

Fonte: O Autor; Dados Extraídos do Site www.planalto.gov.br.

Quadro 4 - PPA e LDO para os Projetos KC-X e KC-390 no Período 2024 a 2027

Ano	PPA	LDO
2024	O projeto KC-390 constam no anexo III da lei 14.802, de 10 de janeiro de 2024, PPA 2024 – 2027, como investimentos prioritários (Brasil, 2024a).	A Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, definiu que os investimentos previstos no PPA 2024-2027 são prioritários, em caráter indicativo. O projeto KC-390 é um investimento previsto no PPA 2024-2027 (Brasil, 2023).
2025		A Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, definiu que os investimentos previstos no PPA 2024-2027 são prioritários, em caráter indicativo. O projeto KC-390 é um investimento previsto no PPA 2024-2027 (Brasil, 2024c).

Fonte: O Autor; Dados Extraídos do Site www.planalto.gov.br.

O quadro 1 mostra que os projetos de desenvolvimento e aquisição do KC-390 foram contemplados na Lei do PPA 2012-2015 com a inclusão de metas e iniciativas específicas.

Além disso, as Leis de Diretrizes Orçamentárias desse período estabeleceram que os projetos do KC-390 eram prioritários para o orçamento da União.

O quadro 2 mostra que os projetos do KC-390 foram definidos como prioritários para o país na Lei do PPA 2016-2019. Entretanto, somente a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 definiu como prioridade os projetos do KC-390.

O quadro 3 mostra que os projetos KC-X e KC-390 voltaram a ganhar destaque no planejamento da União, sendo inseridos como investimentos prioritários no PPA 2020–2023. As Leis de Diretrizes Orçamentárias desse período estiveram alinhadas ao PPA e definiram os projetos do KC-390 como prioritários.

O quadro 4 mostra que o Plano Plurianual 2024-2027 prevê que o projeto KC-390 é um investimento prioritário para o país. As Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e 2025 corroboraram esse privilégio para esse projeto do COMAER.

Ao analisar as leis brasileiras que definem o planejamento orçamentário do país, fica latente que os projetos de desenvolvimento e aquisição das aeronaves KC-390 são prioritários para o Brasil e que houve um alinhamento entre os PPA e as LDO em todo o período, exceto nos anos de 2017 a 2019.

Iniciando a parte quantitativa do trabalho, cabe destacar que os PPA 2020-2023 e 2024-2027 inovaram na abordagem dos projetos do KC-390 com a inserção nas leis de valores planejados para os projetos do KC-390. Os PPA anteriores não apresentaram valores para as despesas estudadas. A tabela a seguir mostra os valores dos PPA, bem como, os valores de dotação atual¹ para os projetos KC-X e KC-390 no período de 2008 a 2025:

Tabela 1 - Valores Previstos nos PPA e os Valores de Dotação Atual para o KC-390

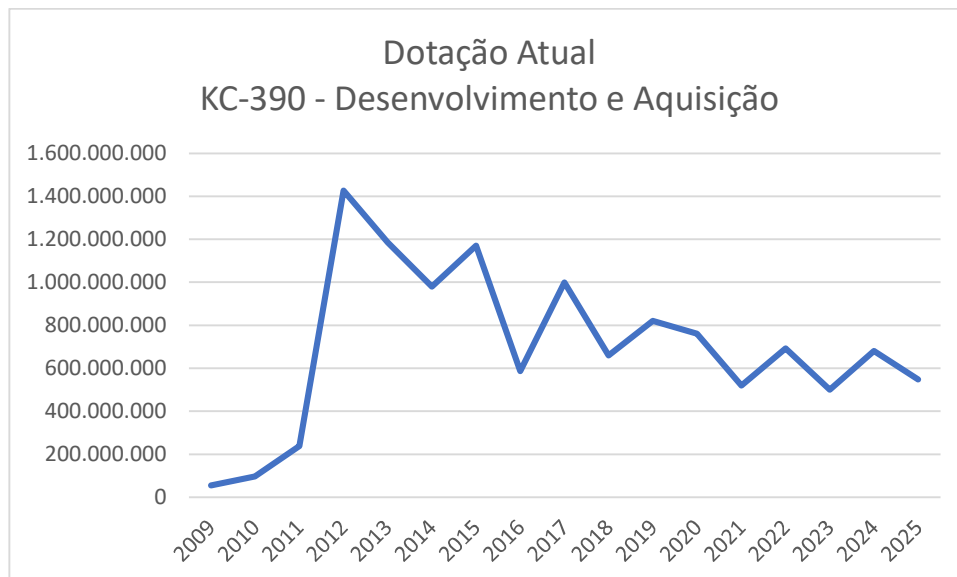
Período	Valor Previsto no PPA	Dotação Atual	Variação Percentual
2008-2011	-	R\$ 388.881.543,00	-
2012-2015	-	R\$ 4.762.422.162,00	-
2016-2019	-	R\$ 3.065.150.774,00	-
2020-2023	R\$ 2.059.820.500,00	R\$ 2.472.755.191,00	20%
2024	R\$ 775.000.000,00	R\$ 680.436.885,00	-12%
2025	R\$ 768.200.000,00	R\$ 547.610.576,00	-29%
2026	R\$ 826.269.736,00	-	-
2027	R\$ 755.766.736,00	-	-

Fonte: O Autor; dados do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento.

¹ Dotação Atual é o valor atualmente disponível para atender a política pública. No caso de exercícios financeiros encerrados, é o recurso disponível ao final dos respectivos anos.

O gráfico a seguir mostra os valores disponibilizados (Dotação Atual) para o KC-390:

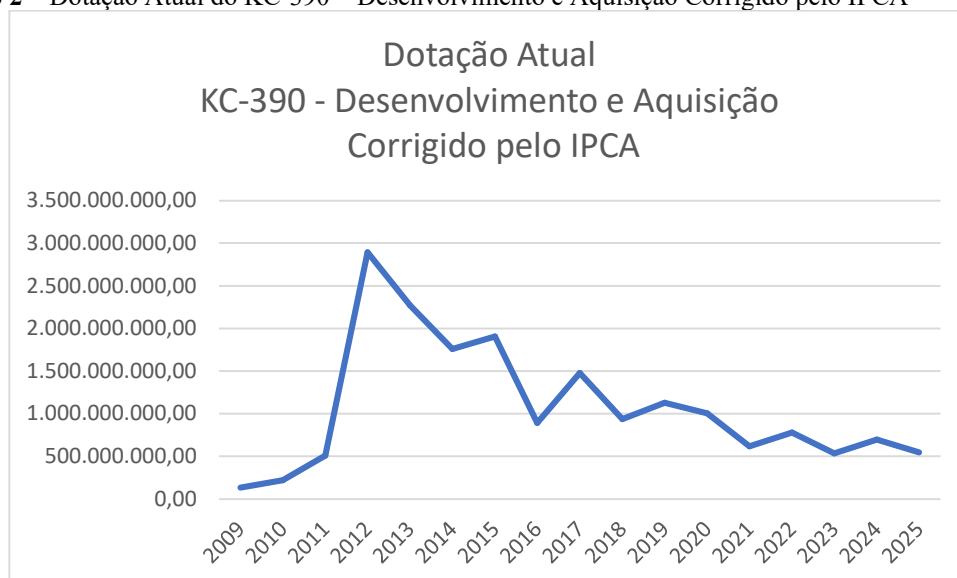
Gráfico 1 - Dotação Atual do KC-390 – Desenvolvimento e Aquisição



Fonte: O Autor; Dados do Sistema integrado de Planejamento e Orçamento.

Dado que os contratos dos projetos citados passam por reajustes inflacionários, o gráfico a seguir apresenta os valores reais (corrigidos pelo IPCA até março de 2025) destinados aos projetos KC-X e KC-390:

Gráfico 2 – Dotação Atual do KC-390 – Desenvolvimento e Aquisição Corrigido pelo IPCA

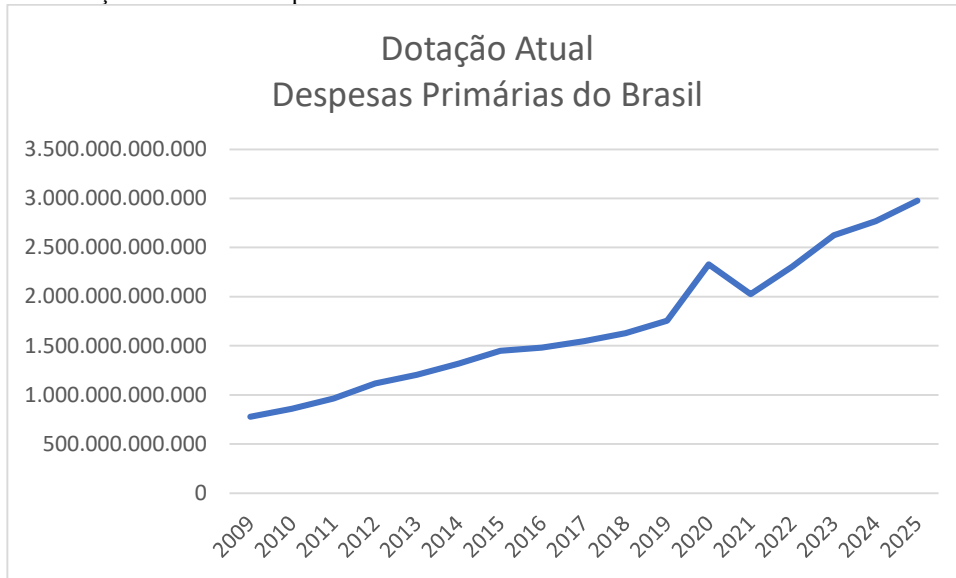


Fonte: O Autor; Dados do Sistema integrado de Planejamento e Orçamento.

De modo a entender o comportamento das despesas da Administração Pública Federal durante o período em que os projetos do KC-390 receberam recursos orçamentários, segue o gráfico com a evolução da dotação atual das despesas primárias, que não compreende as

despesas para pagamento de juros e amortizações da dívida pública, de todos os Órgãos federais:

Gráfico 3 – Dotação Atual das Despesas Primárias do Brasil



Fonte: O Autor; Dados do Sistema integrado de Planejamento e Orçamento.

A análise dos dados quantitativos da tabela 1 e dos gráficos 1 e 2 sinaliza que, no período do PPA 2008-2011, os recursos destinados ao KC-390 foram relativamente modestos, totalizando pouco menos de R\$ 389 milhões. Essa alocação orçamentária menor que nos demais períodos está relacionada ao fato de que o projeto ainda se encontrava em sua fase inicial, momento em que os investimentos tendem a ser menores.

A partir do ano de 2012, os aportes financeiros aumentaram substancialmente. No PPA 2012–2015, a dotação atual chegou a mais de R\$ 4,76 bilhões, refletindo a intensificação dos contratos e a maturação do projeto.

No entanto, a partir de 2016, observa-se um declínio contínuo e significativo dos valores destinados aos projetos no PPA 2016-2019, o montante caiu para R\$ 3,06 bilhões, uma redução considerável em relação ao Plano Plurianual anterior.

O Plano Plurianual 2020-2023 teve a previsão de R\$ 2,05 bilhões para o quadriênio, mas os recursos disponibilizados ultrapassaram essa estimativa, alcançando R\$ 2,47 bilhões, o que, à primeira vista, poderia indicar um esforço de alinhamento entre planejamento e execução. No entanto, o valor previsto neste Plano Plurianual é bem abaixo do valor histórico.

No PPA 2024-2027 essa degradação orçamentária se aprofunda. Em 2024, os recursos disponibilizados foram 12% inferiores ao que estava previsto no PPA, e, em 2025, a discrepância é maior, com uma redução de 29% em relação ao planejamento do Plano

Plurianual. Os valores previstos para 2026 e 2027, embora já registrados na Lei do PPA, ainda não têm dotações até o momento, o que impossibilita uma avaliação conclusiva sobre a execução nesses anos.

De modo geral, os gráficos 1 e 2 permitem visualizar com maior clareza essa trajetória decrescente de recursos dispensados para o novo cargueiro militar da FAB. Tanto os valores nominais quanto os valores reais (corrigidos pela inflação com base no IPCA até março de 2025) são apresentados e mostram de modo inequívoco o esvaziamento progressivo dos recursos orçamentários para o KC-390.

Isso contrasta diretamente com a diretriz das leis orçamentárias de planejamento que atribuíram prioridade aos projetos, indicando que a diretriz legal de prioridade não foi acompanhada por alocação orçamentária compatível com as necessidades.

A queda dos aportes ao KC-390 ocorre em um contexto de crescimento dos gastos públicos federais, conforme mostrado pelo gráfico 3, o que sinaliza uma mudança de prioridade governamental, não uma restrição fiscal generalizada. Ou seja, o contexto não foi de retração generalizada dos recursos públicos, mas sim de reorientação de prioridades orçamentárias.

Os resultados do trabalho revelaram que o alinhamento encontrado nos dados qualitativos, que são atrelados às leis do PPA e LDO, não se confirmou para os dados quantitativos, ou seja, nas Leis Orçamentárias Anuais.

Ainda que o PPA e a LDO tenham força de lei, a ausência de vinculação à LOA compromete a efetividade dos instrumentos de planejamento orçamentário brasileiro, que estão presentes no art. 165 da Constituição Federal. Essa falta de obrigação constada entre o planejamento orçamentário e a LOA fragiliza a previsibilidade da ação estatal, como um todo, e compromete os aspectos operacionais da Força, assim como, os aspectos científicos, tecnológicos e econômicos do país que foram apresentados neste trabalho.

Desse modo, os resultados do trabalho mostram que o alinhamento entre as leis orçamentárias se limitou as diretrizes previstas nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias não se refletindo para as Leis Orçamentárias Anuais, revelando uma desconexão estrutural no arcabouço orçamentário brasileiro, especialmente no que tange à implementação de projetos estratégicos de longo prazo, como o KC-390.

O suporte teórico do resultado desse trabalho acerca da falta de alinhamento entre as leis orçamentárias é o artigo “Planejamento e orçamento no Brasil: propostas de inovação” em que Almeida e Bijos (2020, p. 400) argumentam que não há coerência entre os documentos de planejamento e orçamento no Brasil, pois o Plano Plurianual, como direcionador da alocação de recursos no período de 4 anos, não tem funcionado e a Lei de Diretrizes Orçamentárias não

conseguem desempenhar o papel de orientar os gastos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

O Tribunal de Contas da União, em seu Relatório de Políticas e Programas de Governo do ano de 2017 (Brasil, 2017b, p. 8), reforçou esse entendimento ao destacar que o PPA tem sido elaborado muito mais para cumprir a determinação constitucional do que como um norteador para alocação de recursos nos orçamentos da União.

Portanto, a inequívoca divergência entre as leis orçamentárias para o desenvolvimento e a aquisição das aeronaves KC-390 para o Comando da Aeronáutica demonstrada por esse trabalho é reforçada pelo argumento de Almeida e Bijos (2020, p. 403) de que a estrutura orçamentária brasileira apresenta problemas para integração entre as leis brasileiras.

Para reverter esse cenário, recomenda-se ao COMAER propor emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabeleça um mecanismo de vinculação automática das prioridades do Plano Plurianual à dotação anual, de modo a impedir reduções abruptas sem análise prévia de impacto.

Atuações do COMAER junto aos Poderes Legislativo e Executivo no pleito de recursos orçamento utilizando os resultados desse trabalho podem ajudar nas negociações de suplementações orçamentárias, na medida em que essa pesquisa demonstrou que disponibilizar recursos em quantidade suficiente para os projetos do KC-390 é cumprir as diretrizes legais, bem como, a expansão de gastos da União é uma contradição para a trajetória orçamentária decrescente dos projetos do KC-390.

Ao adotar as recomendações ancoradas em evidências empíricas e em sólidos argumentos teóricos, o COMAER fortalecerá seu planejamento, assegurando que projetos de médio e longo prazo, como o KC-390, transcendam boas intenções e se convertam em capacidades concretas para a defesa da soberania nacional.

Outrossim, os reiterados e significativos desvios entre o planejamento e a execução orçamentária para os projetos do KC-390 enfraquecem qualquer argumento de que “todo plano é imperfeito”, haja vista que os projetos estudados não só expõem as limitações sistêmicas do PPA e LDO, como também minam sua legitimidade como ferramenta de gestão pública.

Este trabalho alcançou seu objetivo de analisar como funcionou o alinhamento das leis orçamentárias brasileiras nos projetos de desenvolvimento e aquisição das aeronaves KC-390, evidenciando que, embora as Leis do PPA e LDO tenham indicado que os projetos eram prioridade nacional, essa diretriz não garantiu os recursos necessários para sua plena execução.

Esses achados destacam a necessidade de reformas no arcabouço orçamentário para fortalecer o planejamento do Brasil e, por conseguinte, do Comando da Aeronáutica.

Ainda assim, reconhece-se que a complexidade do tema exige investigações adicionais, com base em análise de outros projetos estratégicos do país, a fim de confirmar e aprofundar os achados aqui apresentados. Logo, este trabalho representa um passo inicial, mas relevante, para uma compreensão mais crítica e fundamentada da articulação entre o orçamento público e a consecução de projetos estratégicos do país.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo central analisar como funcionou o alinhamento das leis orçamentárias brasileiras nos projetos de desenvolvimento e aquisição das aeronaves KC-390. Partiu-se do entendimento de que as leis orçamentárias brasileiras desempenham um papel determinante na viabilidade de projetos estratégicos de defesa nacional.

Inicialmente, o presente TCC dedicou-se à contextualização do projeto KC-390, demonstrando sua relevância para o COMAER e o Brasil, tanto no campo operacional quanto no científico, tecnológico e econômico.

Posteriormente, esse artigo apresentou os principais instrumentos legais que regem o orçamento público da União, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, detalhando seus objetivos, interações e implicações práticas.

Por fim, essa obra focou na análise da correlação entre os projetos do KC-390 e os dispositivos dessas leis orçamentárias, especialmente no que diz respeito à alocação de recursos financeiros e à efetividade da diretriz de priorização prevista no PPA.

O resultado da investigação demonstrou que o alinhamento das leis orçamentárias nos projetos de desenvolvimento e aquisição do KC-390 foi limitado. Houve integração entre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas não se observou o mesmo alinhamento com a Lei Orçamentária Anual. Essa desconexão sinaliza que, embora os projetos tenham sido contemplados nos instrumentos de planejamento, a execução orçamentária anual não refletiu esse compromisso de forma consistente.

O objetivo da pesquisa foi atingido e indica que o alinhamento das leis orçamentárias brasileiras no caso do KC-390 ocorreu de forma parcial, restringindo-se à fase de planejamento (PPA e LDO), sem repercussão efetiva na LOA. Assim, conclui-se que a necessária integração das leis orçamentárias nos projetos de desenvolvimento e a aquisição da aeronave contaram com respaldo legal limitado.

Diante dos resultados obtidos neste estudo, recomenda-se ao Comando da Aeronáutica proponha emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias com vistas à criação de um mecanismo de vinculação automática entre as prioridades definidas no Plano Plurianual e a correspondente alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual.

Adicionalmente, recomenda-se que o COMAER intensifique suas atuações junto aos Poderes Legislativo e Executivo, utilizando os resultados desta pesquisa como subsídio técnico nas negociações por suplementações orçamentárias, especialmente, no ponto em que foi demonstrado que houve ampla expansão de gastos e contração de recursos para os projetos do KC-390.

Os resultados e análises aqui desenvolvidos podem servir de subsídio ao planejamento estratégico do COMAER, especialmente no tocante aos projetos de substituição de meios. Ao evidenciar a fragilidade do alinhamento orçamentário, o estudo oferece elementos técnicos que podem ser utilizados na mitigação dos efetivos advindos de problemas orçamentários na renovação da capacidade operacional da Força Aérea Brasileira.

Ademais, esse Trabalho de Conclusão de Curso, que não enfrentou limitações, contribuiu para o debate nacional ao apresentar reflexões importantes sobre a efetividade do arcabouço orçamentário brasileiro, cabendo, contudo, novas pesquisas sobre o funcionamento do alinhamento das leis orçamentárias em outros projetos estratégicos do país para corroborar os resultado deste trabalho.

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, DAYSON PEREIRA BEZZERA DE; BIJOS, PAULO ROBERTO SIMÃO. **Planejamento e orçamento no Brasil**: propostas de inovação. In: SALTO, FELIPE SCUDELER; PELLEGRINI, JOSUÉ ALFREDO (org.). *Contas públicas no Brasil*. 2. ed. 1. tiragem. Brasília, DF: Série IDP, 2020.

BRASIL. **Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento**. Brasília, DF: Ministério do Planejamento e Orçamento, [s.d.]. Disponível em: <https://siop.gov.br>. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 out. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12525.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12593.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 ago. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 dez. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 jan. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13080.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13242.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 jan. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13249.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 dez. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13408.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 ago. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13473.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. **Relatório de Políticas e Programas de Governo de 2017**. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União (TCU), Brasília, DF, 3 out. 2017. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/D4/F5/3F/99/7ADEF610F5680BF6F18818A8/Relatorio_po_liticas_programas_governo_2017.pdf. Acesso em: 7 jun 2025

BRASIL. Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13707.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Portaria nº 1.597/GC3, de 10 de outubro de 2018. Aprova a reedição da Concepção Estratégica – Força Aérea 100 (DCA 11-45). **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, 15 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 nov. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13898.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13971.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 2020. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14116.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Força Aérea Brasileira**: asas que protegem o país. FAB inicia negociação com a Embraer para readequação contratual do Projeto KC-390. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/37387>. Acesso em: 1 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 ago. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14194.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 ago. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14436.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 out. 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14711.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14802.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Aprova os textos da Política Nacional de Defesa (PND), da Estratégia Nacional de Defesa (END) e do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 maio 2024. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/livro-branco-de-defesa-nacional-lbdn-1/arquivos/livro-branco-de-defesa-nacional/decreto_legislativo_61_de_2024_em_00100_2020_MD.pdf. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 ago. 2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14933.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

CARVALHO, José Carlos Oliveira de. **Orçamento Público**: teoria e questões atuais comentadas – 3ª. ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 1.

EMBRAER. Suécia confirma aquisição de quatro C-390 Millennium e garante slots de produção. São José dos Campos, SP: Embraer, 1 abr. 2025. Disponível em:

<https://embraer.com/br/pt/n'oticias?slug=1207539-suecia-confirma-aquisicao-de-quatro-c-390-millennium-e-garante-slots-de-producao>. Acesso em: 5 maio 2025.

FRANCELINO, J. A. **Impactos tecnológicos de programas de aquisição de aeronaves militares sobre o nível de capacitação da indústria aeronáutica brasileira**. 2016. Tese (Doutorado em Ciências) – Instituto Tecnológico de Aeronáutica, São José dos Campos, 2016.

GIACOMONI, James. **Orçamento público** – 16. ed. ampliada, revista e atualizada – São Paulo: Atlas, 2012. p. 222.